



PROPOSTA

Revisão do regimento da Assembleia Municipal

A instalação da Assembleia Municipal atualmente em funções ocorreu em 1 de novembro de 2025;

De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 45.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, enquanto *não for aprovado novo regimento, continua em vigor o anteriormente aprovado.*

Compete à Mesa da Assembleia Municipal *elaborar o projeto de Regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito*, conforme dispõe a alínea a) do n.º 1 do artigo 29.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, cujo teor se encontra plasmado na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Regimento em vigor.

Por sua iniciativa, a Mesa da Assembleia elaborou o projeto de regimento anexo, focado no objetivo de construção de um articulado melhor adequado ao funcionamento deste órgão deliberativo no tempo atual e no futuro.

Nestes termos, e também, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 26.º do acima citado Regime Jurídico das Autarquias Locais, na redação atual, **a Mesa propõe à Assembleia Municipal que delibere aprovar o Regimento da Assembleia Municipal de Fronteira, em anexo.**

A Mesa da Assembleia Municipal,



Regimento

**Assembleia Municipal de
Fronteira**

ÍNDICE

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I – ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 1º – Objeto

Artigo 2º – Natureza e composição

Artigo 3º – Instalação

Artigo 4º – Primeira reunião

Artigo 5º – Competências da Assembleia Municipal

CAPÍTULO II – MEMBROS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

SECÇÃO I – MANDATO

Artigo 6º – Início e duração do mandato

Artigo 7º – Suspensão do mandato

Artigo 8º – Ausência inferior a trinta dias

Artigo 9º – Renúncia ao mandato

Artigo 10º – Perda de mandato

Artigo 11º – Preenchimento de vagas

Artigo 12º – Alteração da composição da Assembleia

SECÇÃO II – DIREITOS E DEVERES

Artigo 13º – Direitos

Artigo 14º – Deveres

Artigo 15º – Regime da justificação de faltas

Artigo 15º – A – Aprovação de Faltas e Pedidos de Substituição

SECÇÃO III – GARANTIAS DE IMPARCIALIDADE

Artigo 16º – Conflito de interesses

Artigo 17º – Proibições específicas

CAPÍTULO III – MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 18º – Composição da Mesa

Artigo 18º – A – Eleição da Mesa

Artigo 19º – Destituição da Mesa

Artigo 20º – Renúncia, suspensão e perda de mandato de membro da Mesa

Artigo 21º – Competências da Mesa

Artigo 22º – Competências do(a) presidente da Assembleia Municipal

Artigo 23º – Competências dos secretários

TÍTULO II – FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

CAPÍTULO I – FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 24º – Sede, instalações e funcionamento

Artigo 25º – Lugar na sala de reuniões

Artigo 26º – Lugar para a assistência

Artigo 27° – Convocação das sessões

Artigo 28° – Quórum

Artigo 29° – Continuidade das sessões

SECÇÃO II – SESSÕES

Artigo 30° – Sessões ordinárias

Artigo 31° – Sessões extraordinárias

CAPÍTULO II – ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS

SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 32° – Período das reuniões

Artigo 33° – Período de Antes da Ordem do Dia

Artigo 34° – Período da Ordem do Dia

SECÇÃO II – USO DA PALAVRA

Artigo 35.º – Regras do uso da palavra no Período de Antes da Ordem do Dia

Artigo 36.º – Regras do uso da palavra para discussão da Ordem do Dia

Artigo 37° – Regras do uso da palavra pelos membros da Assembleia Municipal

Artigo 38° – Regras do uso da palavra pelos membros da Câmara Municipal

Artigo 39° – Modo de usar da palavra

Artigo 40° – Invocação do Regimento e interpelação à Mesa

Artigo 41° – Requerimentos a Mesa

Artigo 42° – Recursos

Artigo 43° – Pedidos de esclarecimento

Artigo 44° – Reação contra ofensas à honra ou consideração

Artigo 45° – Proibição do uso da palavra no período da votação

Artigo 46° – Declaração de voto

SECÇÃO III – DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Subsecção I – Disposições Gerais

Artigo 47° – Maioria

Artigo 48° – Voto

Artigo 49° – Formas de votação

Artigo 50° – Hora para votações

Artigo 51° – Processo de votação

Artigo 52° – Empate da votação

Subsecção II – Apreciação e Votação das Grandes Opções do Plano

Artigo 53° – Apresentação

Artigo 54° – Debate

Artigo 55° – Moção de rejeição e sua votação

Artigo 56° – Alterações e revisões orçamentais

Subsecção III – Moções e Recomendações

Artigo 57° – Moções e recomendações

SECÇÃO IV – PARTICIPAÇÃO DOS CIDADÃOS

Artigo 58º – Período de intervenção aberto ao público

Artigo 59º – Inscrições

Artigo 60º – Direito de petição

SECÇÃO V – PUBLICIDADE DOS TRABALHOS E DOS ATOS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 61º – Publicidade das sessões e reuniões

Artigo 62º – Atas

Artigo 62º A – Gravação sonora das sessões para efeito de elaboração da Ata

Artigo 63º – Registo na ata do voto de vencido

Artigo 64º – Publicidade das deliberações

Artigo 65º – Meios de comunicação social

Artigo 66º – Impedimentos e suspeições

TÍTULO III – COMISSÕES

Artigo 67º – Constituição

Artigo 68º – Competência

TÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 69º – Entrada em vigor e publicação

Artigo 70º – Interpretação e integração de lacunas

Artigo 71º – Alterações ao Regimento

Artigo 72º – Norma Revogatória

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE FRONTEIRA

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 1º

Objeto

- 1 - O presente Regimento dispõe sobre a instalação, a organização e o funcionamento da Assembleia Municipal de Fronteira.
- 2 - A instalação, a composição, as competências, a organização e o funcionamento da Assembleia Municipal de Fronteira regem-se pelas disposições constantes da Constituição da República Portuguesa, da legislação em vigor aplicável às autarquias locais e do presente Regimento.

Artigo 2º

Natureza e composição

- 1 - A Assembleia Municipal de Fronteira é o órgão representativo do Município de Fronteira, dotado de poderes deliberativos e visa a promoção e salvaguarda dos interesses próprios da respetiva população.
- 2 - A Assembleia Municipal é composta, nos termos da Lei, de quinze membros diretamente eleitos pelo colégio eleitoral do Município e de três presidentes de Junta de Freguesia do Município, que a integram por inerência das suas funções.

Artigo 3º

Instalação

- 1 - O(a) Presidente da Assembleia Municipal cessante, ou, na sua falta, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora, procede à instalação da nova Assembleia até ao 20º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais, devendo para o efeito convocar os candidatos eleitos, para o ato de instalação, nos cinco dias subsequentes àquele apuramento definitivo.
- 2 - Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.
- 3 - A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que hajam faltado, justificadamente, ao ato de instalação é feita, na primeira reunião do órgão a que compareçam pelo respetivo(a) Presidente.

Artigo 4º

Primeira reunião

- 1 - Até que seja eleito o(a) Presidente da Assembleia, compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada, ou, na sua falta, ao cidadão melhor posicionado nessa mesma lista, presidir à primeira reunião de funcionamento da Assembleia Municipal de Fronteira, que se efetua imediatamente a seguir ao ato de instalação, para efeitos de eleição do(a) Presidente e secretários da Mesa.
- 2 - Compete à assembleia deliberar se a eleição a que se refere o número anterior é uninominal ou por meio de listas, pelo sistema de voto de braço no ar.
- 3 - Verificando-se empate na votação, por voto secreto depositado em urna, para a constituição da Mesa, procede-se a nova eleição obrigatoriamente uninominal.
- 4 - Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a Assembleia Municipal, preferindo sucessivamente a mais votada.
- 5 - Enquanto não for aprovado novo Regimento, continua em vigor o anteriormente aprovado.

Artigo 5º

Competências da Assembleia Municipal

- 1 - Sem prejuízo das demais competências legais, a Assembleia Municipal tem as competências de apreciação e fiscalização e as competências de funcionamento previstas no presente Regimento.
- 2 - Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:
 - a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
 - b) Aprovar as taxas do Município e fixar o respetivo valor;
 - c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do Município;
 - d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
 - e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;
 - f) Autorizar a contratação de empréstimos;
 - g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do Município;
 - h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município;
 - i) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no nº2 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;

- j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
- k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado e entre a Câmara Municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;
- l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
- m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
- n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à Câmara Municipal;
- o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
- p) Autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
- q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
- r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
- s) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação;
- t) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;

3 - Compete ainda à Assembleia Municipal:

- a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;
- b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela Câmara Municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
- c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do(a) Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do Município, a qual deve ser enviada ao(a) Presidente da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;
- d) Solicitar e receber informação, através da Mesa e a pedido de qualquer membro, em qualquer momento, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;
- e) Aprovar referendos locais por proposta quer de membros da Assembleia Municipal, quer da Câmara Municipal, quer de cidadãos eleitores nos termos da lei;

- f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Câmara Municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do município;
- h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- i) Elaborar e aprovar o regulamento do Conselho Municipal de Segurança;
- j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do Município;
- l) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- m) Fixar o dia feriado anual do Município;
- n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação no Diário da República.
- o) Exercer outras competências e elaborar e aprovar o seu regimento.

4 - Não podem ser alteradas na Assembleia Municipal as propostas apresentadas pela Câmara Municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do nº1 e na alínea l) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia Municipal.

5 - As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do nº1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.

6 - Compete ainda à Assembleia Municipal:

- a) Convocar o secretariado executivo da comunidade intermunicipal e nos termos da presente Lei, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da área metropolitana ou comunidade intermunicipal do respetivo Município;
- b) Aprovar moções de censura ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato.

CAPÍTULO II
MEMBROS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

SECÇÃO I

Artigo 6º

Início e duração do mandato

- 1 - O período do mandato dos membros da Assembleia Municipal é de quatro anos.
- 2 - O mandato dos membros da Assembleia Municipal inicia-se imediatamente após o ato de instalação da Assembleia e a verificação de identidade e legitimidade dos seus membros, na presença dos mesmos e após aceitação do cargo pelo membro através da leitura e assinatura do termo de posse.
- 3 - O mandato cessa quando os membros da Assembleia Municipal forem legalmente substituídos ou com a instalação da nova Assembleia, sem prejuízo dos casos de suspensão ou cessação individual do mandato previstos na Lei e no presente Regimento.
- 4 - No período que medeia entre a realização de eleições e a instalação da nova Assembleia, a Assembleia Municipal ainda em funções apenas pode, no âmbito das respetivas competências, praticar atos de gestão corrente e inadiáveis.

Artigo 7º

Suspensão do mandato

- 1 - Os membros da Assembleia Municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato mediante pedido dirigido ao(à) Presidente da Assembleia e apreciado pela Assembleia Municipal na sessão imediatamente seguinte à sua apresentação.
- 2 - O pedido de suspensão referido no número anterior é devidamente fundamentado, devendo indicar o motivo de suspensão e o período de tempo abrangido por esta.
- 3 - São motivos de suspensão, designadamente:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a trinta dias;
 - d) Atividade profissional inadiável;
 - e) Opção pelo exercício de um cargo em órgão autárquico diverso para o qual tenha sido eleito nos termos da Lei;
 - f) Opção pelo exercício de outro cargo político ou cargo público nos termos da Lei;
 - g) Exercício de funções políticas ou partidárias.
- 4 - A suspensão do mandato não poderá ultrapassar, por uma só vez ou cumulativamente, trezentos e sessenta e cinco dias.
- 5 - A duração da suspensão por tempo superior ao referido no número anterior constitui, de pleno direito, renúncia ao mandato, salvo se, no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo, o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

6 - Uma vez que se aproxime o limite temporal referido no nº4, o membro da Assembleia Municipal deverá ser notificado pela Mesa da Assembleia em tempo útil de tal proximidade e da consequência que a respetiva inércia poderá acarretar.

7 - A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da Assembleia Municipal pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no nº4 do presente artigo.

8 - Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia Municipal são substituídos nos termos estabelecidos na Lei e no presente Regimento.

9 - A suspensão do mandato cessa:

- a) Com o decurso do período de tempo abrangido pela suspensão indicado no pedido;
- b) Com o regresso antecipado do membro da Assembleia Municipal com o mandato suspenso;
- c) Pela cessação superveniente do motivo que fundamentou a suspensão do mandato.

10 - O regresso antecipado referido no número anterior deverá ser comunicado ao(à) Presidente da Mesa, produzindo os seus efeitos a partir da data da primeira convocatória da reunião da Assembleia Municipal que venha a ser expedida após a receção da referida comunicação.

11 - Verificando-se a cessação da suspensão do mandato referida no nº9 do presente artigo e a reocupação das funções pelo membro da Assembleia Municipal com o mandato suspenso, cessam automaticamente os poderes do seu substituto.

Artigo 8º

Ausência inferior a 30 dias

1 - Os membros da Assembleia Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausência por períodos até trinta dias dias.

2 - A substituição opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao (à) Presidente da Assembleia Municipal, na qual são indicados os início e fim da substituição, produzindo efeitos com a entrega dessa comunicação.

3 - A comunicação do pedido referido no ponto anterior tem obrigatoriamente que ser efetuado até dois dias antes da data da sessão, para que o membro substituto possa receber atempadamente a convocatória e a respetiva documentação, de acordo com os prazos legais definidos na Lei.

Artigo 9º

Renúncia ao mandato

1 - Os membros da Assembleia Municipal gozam do direito de renúncia ao mandato, a exercer antes ou depois do ato de instalação, mediante declaração escrita, em papel ou por correio eletrónico, dirigida a quem deve proceder à instalação da Assembleia Municipal ou ao(à) Presidente da Assembleia Municipal, consoante os casos.

2 - A renúncia torna-se efetiva desde a data da entrega da respetiva declaração, devendo ser comunicada pelas entidades referidas no número anterior ao Plenário.

3 - A renúncia ao mandato verifica-se também com o esgotamento do período máximo de suspensão do mandato.

4 - A convocação do membro substituto compete à entidade referida no nº1 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira sessão que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou sessão da Assembleia Municipal e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito nos termos do nº1.

5 - A falta de eleito local ao ato de instalação da Assembleia Municipal, não justificada por escrito no prazo de trinta dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia de pleno direito.

6 - O disposto no número anterior aplica-se igualmente à falta de substituto devidamente convocado ao ato de assunção de funções.

7 - A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem à Assembleia Municipal e devem ter lugar na primeira sessão que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 10º

Perda de mandato

1 - Incorrem em perda de mandato os membros da Assembleia Municipal que:

a) Sem motivo justificativo, não compareçam a três sessões seguidas ou a seis sessões interpoladas;

b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;

c) Após a eleição, se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;

d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no artigo 9º da Lei nº27/96, de 1 de agosto;

e) Que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.

2 - Constitui também causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, da prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos nas alíneas d) e e) do nº1.

Artigo 11º

Preenchimento de vagas

1 - As vagas ocorridas na Assembleia Municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2 - Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, da lista apresentada pela coligação.

3 - Em caso de justo impedimento, o(a) Presidente de Junta de Freguesia pode designar substituto legal que o represente nas sessões da Assembleia Municipal, devendo para o efeito proceder com a antecedência de até dois dias à sua indicação à Mesa.

Artigo 12º

Alteração da composição da Assembleia

1 - Quando algum dos membros da Assembleia Municipal deixar de fazer parte da mesma, por morte, renúncia, perda de mandato ou por outra razão, é substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga, ou pelo novo titular do cargo com direito de integrar o órgão, conforme os casos.

2 - Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal de membros da Assembleia Municipal, o(à) Presidente comunica o facto ao membro do Governo responsável pela tutela das autarquias locais, para que este marque, no prazo máximo de trinta dias, novas eleições, que deverão realizar-se no prazo de quarenta a sessenta dias a contar da data da respetiva marcação.

3 - A nova Assembleia Municipal completa o mandato da anterior.

SECÇÃO II

DIREITOS E DEVERES

Artigo 13º

Direitos

1 - Para o regular exercício do seu mandato e sem prejuízo de outros direitos previstos na Lei, constituem direitos dos membros da Assembleia Municipal:

- a) Tomar lugar na sala do Plenário e nas salas das Comissões e usar da palavra, nos termos do Regimento;
- b) Integrar Comissões Especializadas ou Grupos de Trabalho;
- c) Ser designados para representar a Assembleia Municipal em delegações ou órgãos externos, nos termos definidos pela Lei ou pelo Regimento;
- d) Apresentar requerimentos à Mesa;
- e) Recorrer para o Plenário das decisões do(a) Presidente ou da Mesa;
- f) Intervir para o exercício do direito de defesa da honra ou consideração;
- g) Ter acesso às atas das Reuniões da Câmara Municipal;
- h) Ter acesso a todo o expediente da Assembleia Municipal;

- i) Solicitar à Câmara Municipal, por intermédio do(a) Presidente da Mesa, os dados, informações e esclarecimentos que considerem necessários para o exercício das suas funções;
- j) Beneficiar do apoio técnico e logístico de suporte à sua atividade, nos termos definidos em reunião de Assembleia Municipal, tendo em consideração o princípio da proporcionalidade e da racionalidade na utilização dos bens públicos;
- k) Receber senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte, nos termos do Estatuto dos Eleitos Locais e demais legislação aplicável, ou optar, mediante uma manifestação livre e esclarecida da sua vontade, por renunciar ao seu recebimento;
- l) Ter liberdade de circulação em lugares públicos de acesso condicionado, quando em exercício das respetivas funções;
- m) Ser titular de cartão especial de identificação;
- n) Beneficiar de proteção em caso de acidente, mediante seguro de acidentes pessoais com um valor a fixar por deliberação da Assembleia Municipal;
- o) Solicitar o auxílio de quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses do Município;
- p) Beneficiar de apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respetivas funções.

2 - Constituem ainda direitos dos membros da Assembleia Municipal, a exercer singular ou conjuntamente nos termos do presente Regimento, designadamente, os seguintes:

- a) Propor listas para a eleição da Mesa da Assembleia Municipal e delas fazer parte;
- b) Apresentar propostas para destituição da Mesa da Assembleia ou de qualquer um dos seus membros;
- c) Apresentar projetos de deliberação, nomeadamente sob a forma de recomendações, de resoluções, de moções e de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar;
- e) Apresentar propostas de alteração às propostas de deliberação apresentadas por membros da Assembleia Municipal;
- f) Apresentar projetos de alteração às propostas da Câmara Municipal não referidas no n.º3 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- g) Apresentar projetos de alteração às propostas de regulamentos e posturas municipais, salvo nos casos não permitidos por Lei;
- h) Apresentar recomendações ou sugestões às propostas da Câmara Municipal referidas nas alíneas a), i) e m), do n.º1 e l) do n.º2 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- i) Propor a realização de referendos locais;
- i) Apresentar moções de censura à Câmara Municipal;
- k) Fazer perguntas à Câmara Municipal sobre quaisquer atos desta, dos serviços municipais, do sector empresarial local ou das fundações;
- l) Requerer por escrito à Câmara Municipal, através do(a) Presidente da Assembleia Municipal, as informações e esclarecimentos que entenda necessários;

- m) Propor a constituição de Comissões Especializadas ou Grupos de Trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do Município;
- n) Propor a audição, no âmbito do trabalho desenvolvido pelos membros na Assembleia Municipal, nas Comissões Especializadas ou nos Grupos de Trabalho, de Vereadores, dirigentes municipais, funcionários, entidades e cidadãos que possuam informação de interesse para a matéria em análise e cuja participação seja considerada relevante para o desenvolvimento dos respetivos trabalhos;
- o) Propor, por intermédio do(a) Presidente da Assembleia Municipal, a realização de inquéritos à atuação dos órgãos municipais, dos serviços municipais, do sector empresarial local ou das fundações;
- p) Propor a audição do secretariado executivo da entidade intermunicipal, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante a Assembleia Municipal pela atividade desenvolvida;
- q) Requerer, por intermédio do(a) Presidente da Assembleia Municipal, a realização de reuniões com a presença dos membros da Câmara Municipal para a apresentação de propostas da Câmara inseridas no âmbito das competências da Assembleia Municipal e para responder a perguntas e a pedidos de esclarecimento sobre a atividade da Câmara e sobre o seu posicionamento quanto a assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade;
- r) Apresentar declarações de voto na sequência das votações na Assembleia Municipal e nos termos definidos no presente Regimento.

3 - Os membros da Assembleia Municipal são dispensados das suas funções profissionais, mediante aviso antecipado à entidade empregadora, quando o exigir a sua participação em atos relacionados com as suas funções de eleitos, designadamente em sessões da Assembleia Municipal, em reuniões de Comissões Especializadas a que pertencem ou em atos oficiais a que devem comparecer.

4 - Consideram-se, também, atos relacionados com as suas funções de eleitos a participação, se assim se justificar, em reuniões preparatórias das reuniões e sessões da Assembleia Municipal.

5 - A dispensa das funções profissionais prevista no nº3 do presente artigo mantém-se no caso de o membro da Assembleia Municipal se ausentar antecipadamente da sessão da Assembleia Municipal e das respetivas discussões e votações, desde que o faça com fundamento em impedimento nos termos da Lei, em objeção de consciência devidamente fundamentada ou em necessidade imperiosa comunicada à Mesa da Assembleia Municipal nos termos da alínea b) do artigo 14º do presente Regimento.

Artigo 14º

Deveres

Sem prejuízo de outros deveres previstos na Lei, constituem deveres dos membros da Assembleia Municipal:

- a) Comparecer à hora marcada em cada convocatória para o início da reunião da Assembleia Municipal, ou das Comissões Especializadas a que pertençam, assinar a lista de presenças e permanecer até ao final dos respetivos trabalhos;
- b) Comunicar à Mesa sempre que surja a necessidade imperiosa de se retirar no decurso das sessões ou de as abandonar antes do final dos respetivos trabalhos;
- c) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que não se hajam oportunamente escusado;
- d) Participar nas discussões e votações se, por Lei, não estiverem impedidos ou se existir conflito de interesses;
- e) Respeitar a dignidade da Assembleia Municipal e dos seus membros;
- f) Observar o Regimento, a ordem e a disciplina fixadas no mesmo, bem como as decisões do(a) presidente da Assembleia Municipal;
- g) Contribuir, com a sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal;
- h) Abster-se de abordar assuntos alheios à esfera de competências da Assembleia Municipal;
- i) Contactar com os eleitores do Município, de modo a assegurar, designadamente, a respetiva auscultação sobre os problemas do Município e a permitir a realização de uma prestação de contas sobre o trabalho desenvolvido enquanto eleito local;
- j) Justificar perante a Mesa as suas faltas a sessões do Plenário ou das Comissões Especializadas no prazo constante do presente Regimento.

Artigo 15º

Regime da justificação de faltas

1 - Constitui falta a não comparência a qualquer sessão.

2 - A justificação de faltas referida na alínea j) do artigo 14º é feita mediante pedido apresentado por escrito, em papel ou por correio eletrónico, fundamentado com base num motivo justificado e dirigido à Mesa da Assembleia Municipal, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão em que a falta se tenha verificado.

3 - Consideram-se motivos justificados:

- a) A doença;
- b) O casamento;
- c) A maternidade e a paternidade;
- d) O luto;
- e) A existência de facto não imputável ao membro da Assembleia Municipal;
- f) Motivo profissional inadiável;

g) Missão ou trabalho em representação da Assembleia, bem como a participação, nos termos do Regimento, em outras atividades da Assembleia;

4 - Não há lugar à marcação de faltas ou a perda do direito a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte quando:

a) O membro da Assembleia Municipal se ausente da sessão e das respetivas discussões e votações por período inferior a quinze minutos;

b) O membro da Assembleia Municipal se ausente da sessão e das respetivas discussões e votações com fundamento em impedimento nos termos da Lei, por objeção de consciência devidamente fundamentada ou por necessidade imperiosa comunicada à Mesa da Assembleia Municipal nos termos da alínea b) do artigo 14°.

5 - A decisão relativamente ao pedido de justificação de faltas é notificada pela Mesa da Assembleia Municipal ao interessado, pessoalmente, por via postal ou por correio eletrónico.

6 - Da decisão de recusa da justificação da falta cabe recurso para o plenário.

Artigo 15 – A

Aprovação de Faltas e Pedidos de Substituição

1 - O pedido de justificação de faltas pelo(a) interessado(a) é feito por escrito, seja por carta ou correio eletrónico, e dirigido à mesa, até 48:00H antes da data da sessão em que a falta se vá verificar.

2 - Os pedidos de justificação de faltas apresentados após a realização da sessão devem seguir o procedimento indicado no número um, no prazo de cinco dias.

3 - A aprovação ou recusa do pedido de justificação de faltas deverá ser comunicados ao interessado(a) pela mesma via da sua comunicação, por correio eletrónico ou carta.

4 - O(a) interessado(a) poderá, no mesmo pedido, requerer a sua substituição. Deverá fornecer aos serviços os dados necessários para a convocatória do substituto, a considerar, nome, NIF, telefone e correio eletrónico.

5 - No caso de o pedido de substituição ser feito até as 48:00H antes da sessão deverá, o(a) interessado(a) ou grupo parlamentar, proceder ao envio de toda a documentação suporte, que já lhe haveria sido previamente enviada pelos serviços, para o cidadão que o irá substituir.

6 - Nesta situação, os serviços apenas farão o envio de nova comunicação ao substituto.

SECÇÃO III

GARANTIAS DE IMPARCIALIDADE

Artigo 16°

Conflito de interesses

Os membros da Assembleia Municipal devem abster-se, no exercício das suas funções, de participar ou intervir, a qualquer título, em discussão, deliberação, procedimento, ato e contrato no qual tenham, direta ou indiretamente, interesse, nomeadamente um interesse pessoal, familiar ou financeiro.

Artigo 17º

Proibições específicas

Sem prejuízo da aplicação das garantias gerais de imparcialidade previstas na Lei, os membros da Assembleia Municipal não podem, designadamente:

- a) Patrocinar interesses particulares, próprios ou de terceiros, de qualquer natureza, no exercício das suas funções ou invocando a qualidade de membro de Assembleia Municipal;
- b) Participar na apresentação, discussão ou votação de assuntos em que tenha interesse, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, ou em que tenha interesse ou intervenção em idênticas qualidades o seu cônjuge, parente ou afim em linha reta ou até ao 3º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum, ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;
- c) Não celebrar com a autarquia qualquer contrato, salvo de adesão;
- d) Não usar, para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenha acesso no exercício das suas funções.

CAPÍTULO III

MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 18º

Composição da Mesa

- 1 - A Mesa da Assembleia é composta de um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.
- 2 - O(a) Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro secretário e este pelo segundo secretário.
- 3 - Nas suas faltas ou impedimentos, qualquer dos secretários é substituído pelo membro da Assembleia Municipal que seja designado pela Mesa.
- 4 - Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, os membros necessários para integrar a Mesa que vai presidir à reunião são designados pela(s) força(s) política(s) a que os membros da Mesa ausentes pertencem.
- 5 - O(a) Presidente da Mesa é o(a) Presidente da Assembleia Municipal.

Artigo 18.º – A

Eleição da Mesa

- 1 - A Mesa é eleita por escrutínio secreto, podendo os seus membros serem destituídos em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da assembleia.
- 2 - Só poderão ser eleitos para a Mesa os membros da Assembleia que, expressamente, tenham aceite a sua candidatura.

Artigo 19°

Destituição da Mesa

- 1 - A destituição da Mesa ou de qualquer um dos seus membros pode ocorrer a todo o tempo, mediante deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia Municipal em efetividade de funções e por escrutínio secreto.
- 2 - A Mesa destituída mantém-se em funções até à conclusão do novo processo de eleição.
- 3- A eleição da nova Mesa da Assembleia deve ter lugar na reunião seguinte, a realizar no prazo máximo de trinta dias.
- 4 - Em caso de dissolução da Assembleia Municipal ou no termo do mandato, a Mesa mantém-se em funções até à instalação da nova Assembleia.

Artigo 20°

Renúncia, suspensão e perda de mandato de membro da Mesa

- 1 - Em caso de vacatura de cargo na Mesa, por motivo de renúncia ao mesmo, de renúncia ou perda do mandato, é preenchido através de eleição, por escrutínio secreto, a efetuar, consoante o caso, na própria sessão ou na sessão imediatamente seguinte, a realizar no prazo máximo de trinta dias.
- 2 - Os elementos da Mesa que, por motivo de suspensão do mandato, estiverem impedidos de exercer temporariamente o respetivo cargo são substituídos na Mesa, de acordo com o previsto no artigo 18° do presente Regimento.

Artigo 21°

Competências da Mesa

- 1 - Compete à Mesa da Assembleia Municipal:
 - a) Verificar os poderes dos membros chamados à efetividade depois de instalada a Assembleia Municipal;
 - b) Elaborar o projeto de Regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um Grupo de Trabalho para o efeito;
 - c) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do Regimento;
 - d) Elaborar a Ordem do Dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - e) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da Câmara Municipal sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal;
 - f) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal;
 - g) Assegurar a redação final das deliberações;
 - h) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal no exercício da competência de acompanhamento e fiscalização da atividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da Administração local e de apreciação e execução dos contratos de delegação de

competências entre a Câmara Municipal e o Estado, entre a Câmara Municipal e a Entidade Intermunicipal e entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;

- i) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
- j) Requerer à Câmara Municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia Municipal;
- k) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia Municipal nas sessões e reuniões da Assembleia Municipal ou Comissões Especializadas;
- l) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da Câmara Municipal ou dos seus membros;
- m) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- n) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- o) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal;
- p) Definir, sob a orientação do(a) Presidente da Assembleia, a composição do núcleo de funcionários de apoio próprio ao funcionamento da Assembleia Municipal;
- q) Definir, segundo os critérios estabelecidos em deliberação da Assembleia Municipal, a composição do núcleo de funcionários de apoio técnico e logístico de suporte à atividade dos membros da Assembleia Municipal;
- r) Propor a inscrição, no orçamento municipal, de dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da Assembleia Municipal, bem como para a aquisição dos bens e serviços correntes necessários ao seu funcionamento e representação;
- s) Exercer as demais competências legais.

2 - Das deliberações da Mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o Plenário.

Artigo 22º

Competências do(a) presidente da Assembleia Municipal

1 - Sem prejuízo do disposto na Lei, compete ao(a) Presidente da Assembleia Municipal:

- a) Representar a Assembleia Municipal;
- b) Assegurar o regular funcionamento da Assembleia Municipal e convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Admitir ou rejeitar, após consulta à Mesa e verificada a sua regularidade regimental, as reclamações, as propostas de deliberação, as propostas de alteração, os requerimentos e documentos apresentados à Mesa e assegurar o respetivo agendamento para discussão e votação nos termos do Regimento;
- d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
- e) Presidir às sessões e declarar a sua abertura e o seu encerramento;

- f) Conceder, nos termos regimentais, a palavra aos membros da Assembleia Municipal e assegurar que o tempo do seu uso respeita os limites fixados;
- g) Dar oportuno conhecimento à Assembleia das informações e esclarecimentos que lhe sejam dirigidos, bem como das suas atividades exercidas em representação da Assembleia Municipal e com interesse para esta;
- h) Dar publicidade, nos termos da Lei, com a antecedência mínima de oito dias, da data, hora, local e ordem de trabalhos das sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia;
- i) Dar imediato conhecimento ao(à) Presidente da Câmara Municipal dos pedidos de documentos, de informações ou de esclarecimentos que lhe sejam entregues e diligenciar para que a Câmara forneça, em tempo útil, os documentos, as informações e os esclarecimentos pedidos;
- j) Fazer uma breve súmula, no início de cada Assembleia Municipal, do andamento dos pedidos de documentos, informações ou esclarecimentos solicitados à Câmara Municipal pelos membros da Assembleia Municipal, das diligências realizadas para a respetiva concretização e do estado da resposta da Câmara Municipal;
- k) Comunicar à Câmara, através do seu presidente, o resultado das votações sobre matéria que lhe diga respeito e enviar-lhe os textos das deliberações aprovadas pela Assembleia Municipal;
- l) Marcar, por sua iniciativa ou por iniciativa da Mesa ou na sequência de requerimento de qualquer membro da Assembleia Municipal, reuniões com os membros da Câmara Municipal que estarão presentes para a apresentação de propostas da Câmara inseridas no âmbito das competências da Assembleia Municipal e para responder a perguntas e a pedidos de esclarecimento dos membros da Assembleia Municipal sobre a atividade da Câmara;
- m) Assegurar o cumprimento da Lei e do Regimento e a regularidade das deliberações da Assembleia Municipal;
- n) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas do(a) Presidente da Junta e do(a) Presidente da Câmara ou seus representantes às reuniões da Assembleia Municipal;
- o) Promover e fiscalizar a publicitação dos regulamentos e demais deliberações da Assembleia Municipal que se destinem a produzir eficácia externa;
- p) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
- q) Comunicar ao representante do Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da Assembleia, para os efeitos legais;
- r) Autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos, ao(à) Presidente da Câmara Municipal;

- s) Assegurar o funcionamento do núcleo de funcionários de apoio próprio ao funcionamento da Assembleia Municipal, assim como de assessoria técnica, e dirigir a atividade dos respectivos funcionários;
- t) Promover a constituição de Comissões Especializadas e Grupos de Trabalho, dar-lhes posse e velar pela observância das funções e prazos que lhe forem fixados pela Assembleia Municipal;
- u) Dar posse e integrar o Conselho Municipal de Segurança e o Conselho Municipal de Educação;
- v) Cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo Regimento ou pela Assembleia Municipal;
- w) Assinar a correspondência e documentos expedidos em nome da Assembleia Municipal;
- x) Exercer as demais competências e poderes funcionais que lhe sejam atribuídos por Lei, pelo Regimento ou por deliberação da Assembleia Municipal.

2 - Das decisões do(a) Presidente da Assembleia Municipal cabe recurso para o Plenário.

Artigo 23º

Competências dos secretários

Sem prejuízo do disposto na Lei, compete especialmente aos secretários:

- a) Coadjuvar o(a) Presidente da Assembleia Municipal no exercício das suas funções e assegurar o expediente da Mesa e da Assembleia Municipal;
- b) Proceder à conferência das presenças nas reuniões plenárias, assim como verificar, em qualquer momento, o quórum e registrar as votações;
- c) Ordenar a matéria a submeter a votação;
- d) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia, dos membros da Câmara Municipal e dos demais participantes com direito ao uso da palavra;
- e) Fazer as leituras indispensáveis durante as reuniões plenárias;
- f) Assinar, em caso de delegação do(a) Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia Municipal;
- g) Lavrar as minutas das atas das reuniões de Assembleia Municipal, bem como promover a ordenação e arquivo da respetiva documentação;
- h) Lavrar as atas das sessões, na falta de trabalhador designado para o efeito, e subscrevê-las;
- i) Servir de escrutinadores;
- j) Passar as certidões requeridas nos termos legais.

TÍTULO II
FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 24º

Sede, instalações e funcionamento

- 1 - A Assembleia Municipal de Fronteira tem a sua sede no Edifício-Sede da Câmara Municipal de Fronteira, sito na Praça do Município, em Fronteira, e nela devem decorrer habitualmente as sessões compreendidas no âmbito do seu funcionamento.
- 2 - Por decisão do(a) Presidente da Assembleia Municipal ou da própria Assembleia Municipal, fundamentada em razões relevantes, o Plenário e/ou as Comissões Especializadas podem reunir fora da sede do Concelho, dentro da área geográfica do concelho, promovendo a realização de Assembleias descentralizadas nas freguesias.
- 3 - A Assembleia Municipal dispõe, sob a direção do respetivo(a) Presidente, de um núcleo de apoio próprio ao funcionamento da Assembleia Municipal, composto de funcionários do Município, nos termos definidos pela Mesa, a afetar pela Câmara Municipal.
- 4 - A Assembleia Municipal dispõe de um núcleo de apoio técnico e logístico de suporte à atividade dos membros da Assembleia Municipal, disponibilizado pela Câmara Municipal, segundo os critérios estabelecidos por deliberação da Assembleia Municipal.
- 5 - A Assembleia Municipal tem instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela Câmara Municipal.
- 6 - No orçamento municipal são inscritas, sob proposta da Mesa da Assembleia Municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias necessárias à atividade da Assembleia Municipal.

Artigo 25º

Lugar na sala de reuniões

- 1 - Os membros da Assembleia Municipal tomam lugar na sala pela forma definida pela Mesa da Assembleia Municipal, ouvido o Plenário.
- 2 - Na falta de acordo sobre a distribuição de lugares na sala de reuniões, a Mesa da Assembleia Municipal distribui os membros de acordo com a ordem de eleição dos membros agrupando-os por força política.
- 3 - Na sala de reuniões, há ainda lugares reservados aos membros da Câmara Municipal.

Artigo 26º

Lugar para a assistência

A sala de reuniões tem lugares próprios e delimitados para a presença do público, da comunicação social e de elementos de apoio à Câmara Municipal.

Artigo 27º

Convocação das sessões

1 - As sessões da Assembleia Municipal serão convocadas por edital e por carta com aviso de receção, protocolo, ou preferencialmente por correio eletrónico, com a antecedência mínima de oito ou cinco dias sobre a data da sua realização, conforme se trate, respetivamente, de sessões ordinárias ou extraordinárias, podendo a documentação ser remetida por correio eletrónico, caso a Assembleia assim delibere, com uma antecedência mínima de dois dias.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, as sessões da Assembleia Municipal são convocadas, sempre que possível, com prazos superiores aos mínimos legalmente estabelecidos.

3 - As sessões da Assembleia Municipal deverão ser convocadas para se realizar, preferencialmente numa sexta-feira não podendo a sessão ultrapassar as vinte e quatro horas, salvo se for decidido o seu prolongamento por deliberação expressa por unanimidade.

4 - Sem prejuízo do disposto no nº1 deste artigo, os documentos que instruem o processo deliberativo devem, também, ser entregues, através de uma cópia em papel, a todos os membros da Assembleia Municipal que expressamente o requeiram.

5 - Sempre que necessário, a Assembleia Municipal pode reunir mais do que uma vez no decurso da mesma sessão, até esgotar a ordem de trabalhos.

6 - As datas de continuação dos trabalhos de uma sessão podem ser anunciadas em cada uma das reuniões, para um prazo não inferior a sete dias, devendo ser comunicadas sob qualquer forma aos membros ausentes.

7 - As sessões da Assembleia Municipal não podem exceder a duração de cinco dias e um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo se a própria Assembleia Municipal deliberar o seu prolongamento até ao dobro.

Artigo 28º

Quórum

1 - A Assembleia Municipal só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2 - Feita a chamada, que deve ser iniciada até quinze minutos após a hora indicada na convocatória, e verificada a não existência de quórum, deve aguardar-se pelo período. Máximo de trinta minutos, findo o qual é feita nova chamada.

3 - Persistindo a falta de quórum, o(a) Presidente considera a sessão cancelada e designa outro dia e hora para nova sessão.

4 - Das sessões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos membros da Assembleia, dando lugar à marcação de falta aos ausentes.

5 - O quórum da Assembleia Municipal pode ser verificado em qualquer momento da reunião, por iniciativa do(a) Presidente ou a requerimento de qualquer dos membros da Assembleia Municipal.

Artigo 29º

Continuidade das sessões

1 - As sessões não podem ser interrompidas, salvo por decisão do(a) Presidente da Assembleia Municipal, para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala ou garantir o bom andamento dos trabalhos;
- c) Falta de quórum;
- d) Exercício do direito de interrupção a requerimento de cada membro por período não superior a cinco minutos e no máximo de duas vezes por reunião;
- e) Circunstâncias excepcionais e devidamente fundamentadas.

2 - No caso previsto na alínea c) do número anterior, mantendo-se a falta de quórum quinze minutos após o momento da suspensão dos trabalhos, o(a) Presidente da Mesa dá a sessão por terminada, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

SECÇÃO I SESSÕES

Artigo 30º

Sessões ordinárias

1 - A Assembleia Municipal reúne em cinco sessões ordinárias anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro.

2 - A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e ainda a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril.

3 - A discussão pública, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, do relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias reconhecidos à oposição pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio, deve, preferencialmente, ocorrer na sessão ordinária de abril.

4 - A aprovação das grandes opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte deve ter lugar na sessão de novembro ou dezembro, salvo o previsto no número seguinte.

5 - A aprovação das grandes opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de novembro ou dezembro tem lugar em

sessão ordinária ou extraordinária da Assembleia Municipal que resultar do ato eleitoral, até ao fim do mês de abril do referido ano.

Artigo 31º

Sessões extraordinárias

1 - A Assembleia Municipal reúne em sessão extraordinária por iniciativa do(a) presidente da Assembleia Municipal, quando a Mesa assim o deliberar ou após requerimento:

- a) Do(a) Presidente da Câmara Municipal, em execução de deliberação desta;
- b) De um terço dos membros da Assembleia Municipal;
- c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no ultimo recenseamento eleitoral do 5%.

2 - O requerimento aos quais se reporta a alínea c) do número anterior deve ser apresentado por escrito com indicação dos assuntos que os requerentes pretendem ver discutidos e deve ser acompanhado de certidão comprovativa da qualidade de cidadão recenseado na área do Município, obtida nos termos do artigo 60º nº1 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

3 - O(a) Presidente da Assembleia Municipal, no prazo de cinco dias após a sua iniciativa, a iniciativa da Mesa ou a receção dos requerimentos previstos no nº1, convoca a sessão, a qual deve ser realizada no prazo mínimo de três e máximo de dez dias após a sua convocação.

4 - Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na sessão.

5 - Quando o(a) Presidente da Assembleia Municipal não convoque a sessão requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no nº3, com as devidas adaptações, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

6 - Têm o direito de participar nas sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do nº1, dois representantes dos requerentes.

7 - Os representantes a que se refere o nº6 participam na Assembleia Municipal, sem direito a voto, podendo usar da palavra durante cinco minutos e formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia Municipal se esta assim o deliberar.

8 - O tempo de intervenção referido no número anterior pode ser aumentado por deliberação da Mesa, ouvido Plenário da Assembleia Municipal.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 32º

Período das reuniões

1 - Da Ordem de Trabalhos das sessões ordinárias fazem parte, obrigatoriamente, o Período Antes da Ordem do dia, a Ordem do Dia e o Período para Intervenção do Público. O Período para Intervenção do Público deve ocorrer logo após a abertura da sessão e não deve exceder a duração de trinta minutos. O Período Antes da Ordem do Dia não deve exceder uma hora de duração.

2 - Da Ordem de Trabalhos das sessões extraordinárias faz parte, obrigatoriamente, para além dos pontos da Ordem do Dia, o Período para Intervenção do Público, o qual deve ocorrer logo após a abertura da sessão e não deve exceder a duração de trinta minutos.

Artigo 33º

Período de Antes da Ordem do Dia

1 - O período de Antes da Ordem do Dia é destinado, pela ordem seguinte:

- a) À leitura resumida do expediente pela Mesa;
- b) À aprovação de atas;
- c) À identificação dos pedidos de informação ou de esclarecimento que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia Municipal, ao anúncio das respostas dadas pela Câmara Municipal e à resposta a questões anteriormente colocadas pelo público;
- d) À resposta às questões anteriormente colocadas pelos membros, sempre que as mesmas não tenham sido esclarecidas quando enunciadas, ou posteriormente por escrito;
- e) Ao tratamento e apreciação pelos membros da Assembleia Municipal de assuntos de interesse público relevantes para o Município;
- f) Apreciação e deliberação de propostas escritas, de votos de protesto, de moções resoluções e recomendações ou pareceres, apresentados pelos membros ou pelas comissões da Assembleia Municipal nos termos do presente Regimento, sem prejuízo de puderem ser incluídos no período da Ordem do Dia;
- g) A emissão de votos de louvor, congratulação, saudação, ou pesar propostos pelos membros da Assembleia Municipal, por grupos de membros ou pela Mesa da Assembleia, os quais são votados pelo plenário;
- h) À votação, por ordem de chegada, das propostas de deliberação referidas nas duas alíneas anteriores;

2 - Os votos de louvor, congratulação, saudação, ou pesar propostos nos termos da alínea g) do número anterior distinguem as seguintes situações:

- a) Os membros ou ex-membros da Assembleia Municipal de Fronteira;
- b) Os familiares em primeiro grau dos membros da Assembleia Municipal de Fronteira;
- c) Figuras públicas ou instituições de reconhecido mérito, de âmbito municipal, nacional ou internacional.

3 - Todos os votos referidos no nº2, aprovados pelo plenário, ficam a constituir anexos à ata da sessão e serão publicados na página da internet do Município de Fronteira.

4 - O texto dos votos referidos nas alíneas a) e b) do nº2 são também remetidos, por escrito, ao membro ou à família do membro ou ex-membro da Assembleia Municipal de Fronteira, acompanhado da deliberação.

5 - Os membros da Assembleia Municipal deverão dar entrada das propostas de deliberação referidas na alínea f) do nº1, em papel ou por correio eletrónico, nos serviços da Assembleia Municipal, até dois dias úteis anteriores ao dia da realização da sessão em que haja período de Antes da Ordem do Dia, ou seja, em Sessões Ordinárias da Assembleia Municipal, devendo os documentos ser distribuídos aos membros da Assembleia Municipal até às 12:30H do dia em que ocorre a sessão.

6 - Quando as propostas de deliberação referidas na alínea f) do nº1 do presente artigo tenham sido apresentadas com objetos similares, com textos sobre o mesmo assunto e com pontos conclusivos de orientação idêntica, a Mesa convida os respetivos proponentes a proceder à sua concertação.

7 - Apresentadas à Assembleia Municipal as propostas de deliberação referidas nas alíneas f) e g) do nº1 do presente artigo por um dos membros subscritores, todos os membros da Assembleia podem usar da palavra para discussão do documento, independentemente do número de intervenções e respetiva duração que tenham já efetuado, sendo que como a discussão se insere no período de Antes da Ordem do Dia, convém recordar que este período não pode ultrapassar a duração total de uma hora.

8 - Caso o número de inscritos seja de molde a ultrapassar a duração máxima estabelecida para este período, é concedida prioridade no uso da palavra a um membro de cada uma das forças políticas representadas na Assembleia Municipal.

Artigo 34º

Período da Ordem do Dia

1 - A Ordem do Dia é elaborada pela Mesa da Assembleia Municipal.

2 - Sem prejuízo da inclusão de matérias propostas pela Câmara Municipal, nos termos da Lei, a Ordem do Dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros da Assembleia Municipal, desde que sejam da competência desta e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão, no caso de sessões ordinárias;

b) Oito dias úteis sobre a data da sessão, no caso de sessões extraordinárias.

3 - No período da Ordem do Dia, não podem ser tomadas deliberações sobre matéria não contida na convocatória, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, dois terços dos membros em efetividade de funções, nos termos da Lei, reconhecerem a urgência do assunto e deliberem acrescentar o ponto à Ordem do Dia.

4 - A Câmara Municipal pode solicitar à Mesa prioridade para inclusão na Ordem do Dia de assuntos de interesse do Município de resolução urgente, o que a mesma decidirá após auscultação do Plenário.

5 - A sequência das matérias fixadas para cada sessão pode ser modificada por deliberação da Assembleia Municipal, por maioria dos seus membros.

6 - Da Ordem do Dia das sessões ordinárias consta, obrigatoriamente, um ponto referente à apreciação da informação escrita do(a) Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do Município a entregar à Assembleia Municipal nos termos da Lei.

7 - A apresentação de cada proposta pelo membro da Assembleia Municipal proponente, ou pela Câmara Municipal é obrigatória e dever-se-á limitar à indicação sucinta do seu objeto e fins que se visa prosseguir.

Secção II USO DA PALAVRA

Artigo 35.º

Regras do uso da palavra no Período de Antes da Ordem do Dia

1 – Ao(à) Presidente caberá definir, equitativamente, a intervenção de cada orador inscrito, em função do número destes.

2 - A cada interveniente cumpre gerir e controlar o tempo atribuído, sem prejuízo da competência e das funções da mesa.

Artigo 36º

Regras do uso da palavra para discussão da Ordem do Dia

1 - Para a discussão de cada ponto da "Ordem do Dia" há um período inicial de cinco minutos, não podendo qualquer Membro da Assembleia exceder seis minutos de intervenção.

2 - Após a utilização do período referido no nº1, se a discussão não tiver terminado, haverá um segundo período de intervenções, de cinco minutos, que será proporcionalmente distribuído.

3 - A apresentação de cada proposta pelo Membro da Assembleia proponente ou pelo executivo camarário, dever-se-á limitar a indicação sucinta do seu objeto e fins que se visa prosseguir, e não exceder o total de cinco minutos.

4 - O Presidente da Câmara Municipal dispõe de quinze minutos para apresentar a informação constante da alínea c) do nº2 do artigo 5º.

Artigo 37º

Regras do uso da palavra pelos membros da Assembleia Municipal

1 - A palavra é concedida aos membros da Assembleia Municipal para o exercício dos direitos ou poderes conferidos pelo presente Regimento.

2 - A palavra é concedida aos Membros da Assembleia para:

- a) Tratar de assuntos de interesse municipal;
- b) Participar nos debates;
- c) Emitir votos e fazer declarações de voto;

- d) Invocar o regimento ou interpelar a Mesa;
- e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para o Município;
- f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- g) Fazer requerimentos;
- h) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
- i) Interpor recursos.

Artigo 38º

Regras do uso da palavra pelos membros da Câmara Municipal

1 - A palavra é concedida ao(à) Presidente da Câmara Municipal, ao seu substituto legal ou aos Vereadores que aquele designe para:

a) No período de Antes da Ordem do Dia:

I) Prestar os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelo(a) Presidente da Assembleia e pelos membros da Assembleia Municipal;

b) No período da Ordem do Dia:

I) Apresentar a informação escrita acerca da atividade da Câmara Municipal e da situação financeira do Município nos termos legalmente definidos e prestar os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelo(a) Presidente da Assembleia e pelos membros da Assembleia Municipal;

II) Apresentar os documentos submetidos pela Câmara Municipal nos termos legais à apreciação da Assembleia;

III) Intervir nas discussões sem direito a voto;

IV) Exercer, quando o invoque, o direito de resposta;

V) Fazer protestos e contraprotostos.

c) No período de intervenção do público:

I) Prestar os esclarecimentos que lhes forem solicitados pela Mesa, na sequência de intervenção do público;

d) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa.

2 - É concedida a palavra aos Vereadores para intervir, sem direito a voto, nas discussões a solicitação do Plenário da Assembleia.

3 - A palavra é ainda concedida aos Vereadores para o exercício do direito de defesa da honra ou consideração.

Artigo 39º

Modo de usar da palavra

1 - No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao(à) Presidente da Assembleia Municipal, aos membros da Assembleia Municipal, aos representantes da Câmara Municipal e ao público presente.

2 - O orador pode ser avisado pelo(a) Presidente da Assembleia Municipal para resumir as suas considerações quando se aproxime o termo do tempo da sua intervenção.

3 - O orador é advertido pelo(a) Presidente quando o discurso se tornar injurioso ou ofensivo, podendo o(a) Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

Artigo 40º

Invocação do Regimento e interpelação à Mesa

1 - O membro da Assembleia Municipal que pedir a palavra para invocar o Regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.

2 - Os membros da Assembleia Municipal podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.

3 - O uso da palavra para invocar o Regimento ou interpelar a Mesa não pode exceder três minutos e não será considerado para a contagem do tempo de cada membro.

Artigo 41º

Requerimentos à Mesa

1 - São considerados requerimentos os pedidos dirigidos à Mesa respeitantes à apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.

2 - Os requerimentos podem ser formulados por escrito ou oralmente, podendo o(a) Presidente da Assembleia Municipal, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento oral seja formulado por escrito.

3 - Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, se pedida, não podem exceder três minutos e não serão considerados para a contagem do tempo global de cada membro.

4 - Os requerimentos, uma vez admitidos, são imediatamente votados.

5 - A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação.

6 - Relativamente à votação dos requerimentos, não são admitidas declarações de voto na forma oral.

Artigo 42º

Recursos

1 - Qualquer membro da Assembleia Municipal pode recorrer para o Plenário de decisão do(a) Presidente da Assembleia Municipal ou da Mesa da Assembleia Municipal.

2 - O membro da Assembleia Municipal que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a três minutos forma oral.

Artigo 43º

Pedidos de esclarecimento

1 - A palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta e da resposta sobre dúvidas resultantes da intervenção que tenha acabado de ocorrer.

2 - Os membros da Assembleia Municipal que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição e respondidos em conjunto, se o interpelado assim o entender.

3 - O orador interrogante e o orador respondente dispõem de três minutos por cada intervenção, sendo que, se este optar por responder, em conjunto, no fim de todos os pedidos, a sua intervenção não poderá exceder os cinco minutos.

Artigo 44º

Reação contra ofensas à honra ou consideração

1 - Sempre que um membro da Assembleia Municipal ou um membro da Câmara Municipal considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a três minutos, imediatamente após a intervenção que a tenha provocado.

2 - O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a três minutos.

Artigo 45º

Proibição do uso da palavra no período da votação

Anunciado o período de votação, nenhum membro da Assembleia Municipal pode usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar requerimentos ou solicitar esclarecimentos relativamente ao processo de votação.

Artigo 46º

Declaração de voto

1 - Cada membro da Assembleia Municipal tem o direito de produzir, no final de cada votação, uma declaração de voto esclarecendo o sentido da sua votação.

2 - Sem prejuízo do disposto no nº6 do artigo 41ª e do nº3 do artigo 42º, as declarações de voto podem ser escritas ou orais.

3 - As declarações de voto orais não podem exceder três minutos.

4 - As declarações de voto escritas são entregues na Mesa da Assembleia Municipal até quarenta e oito horas após o termo da sessão, sob pena de não serem integradas na ata.

SECÇÃO III

DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Subsecção I

Disposições Gerais

Artigo 47º

Maioria

- 1 - A Assembleia Municipal só pode deliberar se estiver presente a maioria do número legal dos seus membros em efetividade de funções, previamente verificada.
- 2 - Salvo nos casos previstos na Lei, as deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o (a) presidente voto de qualidade em caso de empate.
- 3 - As abstenções não contam para o apuramento da maioria.
- 4 - Não participam na aprovação da ata os membros da Assembleia que não tenham estado presentes na sessão a que a ela dizem respeito.

Artigo 48º

Voto

- 1 - Cada membro da Assembleia Municipal tem direito a um voto.
- 2 - Nenhum membro da Assembleia Municipal presente poderá deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
- 3 - Não é admitido o voto por procuração ou por correspondência.

Artigo 49º

Formas de votação

- 1 - As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por braço no ar, que constitui a forma usual de votar;
 - b) Por escrutínio secreto, nos casos expressamente previstos no presente artigo;
 - c) Votação nominal, quando requerida por qualquer dos membros e aceite por maioria da Assembleia Municipal.
- 2 - A votação nominal faz-se pela sequência de chamada dos membros da Assembleia, salvo quanto ao (à) Presidente, que vota em último lugar.
- 3 - A votação é por escrutínio secreto:
 - a) Quando esteja em causa a apreciação de comportamentos ou de qualidades de uma pessoa;
 - b) Quando estejam em causa eleições, designadamente para órgãos internos e para órgãos das entidades intermunicipais;
 - c) Sempre que a Assembleia o delibere.
- 4 - Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros da Assembleia Municipal em relação aos quais se verifique conflito de interesses, designadamente traduzido em situação de impedimento.

Artigo 50º

Hora para votações

As votações realizam-se no final dos períodos onde se incluem as propostas objeto de votação.

Artigo 51º

Processo de votação

- 1 - Sempre que se tenha de proceder a uma votação, o(a) Presidente da Assembleia Municipal anuncia-o de forma clara, a fim de que os membros da Assembleia Municipal possam tomar, atempadamente, os seus lugares.
- 2 - Aquando da votação por escrutínio secreto, procede-se à chamada nominal de todos os membros da Assembleia Municipal.
- 3 - Terminada a chamada prevista no número anterior, é encerrada a urna, procedendo-se de seguida à contagem dos votos e ao anúncio dos resultados por parte da Mesa.

Artigo 52º

Empate da votação

- 1 - Em caso de empate na votação, o(a) Presidente da Assembleia Municipal dispõe de voto de qualidade, salvo se a votação se tiver realizado por escrutínio secreto.
- 2 - Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão seguinte.
- 3 - Mantendo-se o empate na primeira votação da sessão seguinte, procede-se a votação nominal.

Subsecção II

Apreciação e Votação das Grandes Opções do Plano, Orçamento e suas Revisões e dos Documentos de Prestação de Contas

Artigo 53º

Apresentação

- 1 - A apresentação das grandes opções do plano, orçamentos e suas revisões do Município e dos serviços municipalizados e dos documentos de prestação de contas é feita pelo(a) Presidente da Câmara, podendo intervir os Vereadores relativamente a certos assuntos específicos, e pelo auditor externo responsável pela certificação legal de contas.
- 2 - A apresentação pelo(a) Presidente da Câmara Municipal e pelos Vereadores dos documentos previsionais e de prestação de contas do Município, deve ter lugar no tempo máximo de quinze minutos.
- 3 - O auditor externo responsável pela certificação legal de contas dispõe de um tempo máximo de quinze minutos para a apresentação dos documentos previsionais do Município e dos documentos de prestação de contas.
- 4 - Finda a apresentação a que se refere os números anteriores, seguir-se-á um período pré-estabelecido para pedidos de esclarecimento a que a Câmara Municipal e o auditor externo responsável pela certificação legal de contas poderão responder por período máximo de dez

minutos na globalidade, prorrogável mediante deliberação da Assembleia Municipal ou solicitação da Câmara Municipal.

Artigo 54º

Debate

- 1 - No debate intervirão os membros da Assembleia Municipal, bem como o(a) Presidente da Câmara e qualquer Vereador.
- 2 - Os tempos de intervenção neste período de debate são os mesmos que estão definidos no artigo 36º.

Artigo 55º

Moção de rejeição e sua votação

- 1 - Até ao encerramento do debate e sem prejuízo deste, poderá qualquer membro da Assembleia Municipal apresentar uma moção de rejeição, devidamente fundamentada, das Grandes Opções do Plano e/ou do Orçamento do Município, das suas revisões ou dos documentos de Prestação de Contas.
- 2 - Havendo moções de rejeição, estas serão votadas em primeiro lugar e pela ordem da sua apresentação.
- 3 - A moção de rejeição terá de ser aprovada por maioria dos membros da Assembleia Municipal em efetividade de funções.
- 4 - Em caso de aprovação da moção de rejeição a qualquer dos documentos referidos no nº1, no mais breve tempo possível, a Câmara Municipal deverá apresentar uma nova proposta.
- 5 - Em caso de atraso na aprovação do Orçamento, mantém-se em execução, até trinta e um de dezembro, o orçamento em vigor no ano anterior, com as modificações que, entretanto, lhe tenham sido introduzidas.

Artigo 56º

Alterações e revisões orçamentais

- 1 - A Câmara Municipal deverá informar de forma detalhada a Assembleia Municipal de alterações significativas, durante a execução do Orçamento municipal.
- 2 - A proposta de revisão orçamental apresentada pela Câmara Municipal à Assembleia Municipal para discussão e votação deve ser precedida da disponibilização de um documento apresentado atempadamente nos termos do presente Regimento.
- 3 - Caso a variação da receita total e da despesa total seja superior a 5% do valor orçamentado inicialmente, as revisões aos quadros de despesas e receitas orçamentadas devem ser complementadas por um documento justificativo.

Subsecção III
Moções e Recomendações

Artigo 57º

Moções e recomendações

1 - Revestem a forma de moção as deliberações da Assembleia Municipal que visam tomar posição perante a Câmara Municipal, quaisquer Órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse público relevantes para o Município.

2 - Revestem a forma de moções de censura:

- a) As deliberações da Assembleia Municipal que visam censurar a ação da Câmara Municipal;
- b) As deliberações da Assembleia Municipal que, com o limite de uma vez por mandato, visam censurar a ação do secretariado executivo intermunicipal.

3 - Revestem a forma de recomendação à Câmara Municipal:

- a) As deliberações da Assembleia Municipal que resultem da competência de acompanhamento e fiscalização da atividade da Câmara Municipal e de outras entidades participadas pela Câmara Municipal e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local;
- b) As deliberações da Assembleia Municipal que resultem das competências de apreciação da execução dos contratos de delegação de competências do Estado para a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;
- c) As deliberações da Assembleia Municipal que resultam das competências de acompanhamento e monitorização da execução das competências descentralizadas, ao abrigo da Lei nº50/2018, de 16 de agosto, e dos diplomas legais de âmbito sectorial.

SECÇÃO IV
PARTICIPAÇÃO DOS CIDADÃOS

Artigo 58º

Período de intervenção aberto ao público

1 - Em cada sessão, à exceção do disposto para o direito de petição no artigo 60º, o (a) Presidente da Assembleia Municipal fixa um período de intervenção aberto ao público não superior a trinta minutos, que tem lugar imediatamente antes do período de Antes da Ordem do Dia, com vista à apresentação de pedidos de esclarecimento dirigidos à Mesa da Assembleia Municipal sobre assuntos de interesse público relacionados com o Município.

2 - A intervenção do público a que se refere o presente artigo é dirigida à Mesa da Assembleia Municipal, sendo vedada a interpelação direta e personalizada a qualquer membro da Assembleia Municipal ou da Câmara Municipal.

3 - A intervenção do público é feita em local condigno, de molde a que possa falar de frente para o Plenário da Assembleia Municipal, com a exceção de cidadãos portadores de deficiência física, que poderão intervir do lugar que ocupem.

4 - Cada interveniente usa da palavra por uma só vez, só devendo a Mesa da Assembleia Municipal aceitar um máximo de seis inscrições por cada período de intervenção do público, sendo as mesmas rateadas em partes iguais, por intervenção, não devendo exceder cinco minutos por pessoa.

5 - Terminado o período fixado nos termos do n.º1, a Mesa da Assembleia Municipal dá resposta às perguntas formuladas.

6 - Se a Mesa da Assembleia não estiver, de momento, habilitada a prestar os esclarecimentos solicitados, poderá solicitar a qualquer membro da Assembleia Municipal ou da Câmara Municipal, habilitado para tal, que esclareça o interessado imediatamente ou, não sendo possível, posteriormente prestará os esclarecimentos solicitados por escrito, no prazo máximo de quinze dias.

7 - As intervenções dos cidadãos e as respostas dadas serão parte integrante da ata.

Artigo 59º

Inscrições

1 - Os interessados em usar da palavra no período de intervenção do público devem fazer a sua inscrição imediatamente após o(a) Presidente da Assembleia dar por iniciado este período.

2 - Na inscrição, cada cidadão que pretenda intervir nesse período tem de identificar-se, bastando indicar o nome. No caso de ser necessária uma resposta posterior por escrito, a mesa solicita ao cidadão o seu nome completo, a morada completa e contactos telefónico e de correio eletrónico, a fim de lhe poder remeter essa resposta.

3 - Podem inscrever-se as pessoas de idade igual ou superior a dezoito anos, salvo quando a Mesa da Assembleia Municipal considerar justificada a intervenção de cidadãos de idade inferior.

4 - Os membros da Assembleia Municipal não podem intervir no período reservado à intervenção do público, a não ser os membros da mesa para prestar esclarecimentos ou qualquer membro que eventualmente seja diretamente interpelado pelo público para responder.

5 - Para além do período de intervenção do público, não é permitido ao público presente qualquer manifestação suscetível de perturbar os trabalhos, a ordem pública ou a disciplina da Assembleia Municipal.

6 - A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovarem opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas.

Artigo 60º

Direito de petição

1 - É garantido aos cidadãos, sobre matérias do âmbito do Município, e às organizações de moradores, relativamente a assuntos administrativos do seu interesse, o direito de petição à Assembleia Municipal.

2 - As petições, em geral, poderão revestir a forma de petição, representação, reclamação ou queixa.

3 - As petições, individuais ou coletivas, são dirigidas ao(a) Presidente da Assembleia Municipal, assinadas pelos respetivos titulares e com a identificação completa de um dos signatários, podendo ser entregues presencialmente, por via postal, por via de correio eletrónico ou de outros meios de telecomunicação.

4 - Após a receção de petições, o(a) Presidente da Assembleia Municipal dá conhecimento da receção à Assembleia Municipal no período da leitura do expediente e, tendo em atenção a respetiva matéria, encaminha as petições para o(s) destinatário(s).

5 - A Mesa da Assembleia Municipal procede às diligências que considerar necessárias, ouvindo os peticionários e requerendo à Câmara Municipal e aos serviços as informações adequadas.

6 - A apreciação dos relatórios relativos às petições subscritas por um mínimo de, (5% dos cidadãos inscritos no último recenseamento eleitoral) ou pelas organizações de moradores, é obrigatoriamente inscrita na Ordem do Dia de uma sessão da Assembleia Municipal, durante a qual os primeiros subscritores das mesmas podem usar da palavra, durante um total de cinco minutos.

SECÇÃO V

PUBLICIDADE DOS TRABALHOS E DOS ATOS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 61º

Publicidade das sessões e reuniões

As sessões da Assembleia Municipal são públicas, devendo ser dada publicidade, com de todos os interessados, com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.

Artigo 62º

Atas

1 - De cada sessão é lavrada ata, a qual deve conter a indicação do dia e local, os membros presentes e os membros ausentes, com a respetiva justificação, se for o caso, uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas, a menção dos assuntos analisados no período antes da Ordem do Dia, os assuntos incluídos na Ordem do Dia, os assuntos apreciados e as respetivas deliberações, incluindo a forma e sentido das votações, as eventuais declarações de voto, assim como ao facto de ter sido lida e aprovada.

2 - O texto das deliberações é aprovado em minuta, no final da sessão, sendo assinado, após a aprovação, pelo(a) Presidente e por quem o lavrou.

3 - A ata é submetida à aprovação de todos os membros que tenham participado na sessão e apenas destes, no início da sessão seguinte, sendo assinada, após aprovação, pelo(a) Presidente e por quem as lavrou.

4 - A eficácia das deliberações depende da aprovação e assinatura das respectivas atas ou da assinatura das minutas.

5 - A ata será lavrada, na falta de trabalhador designado para o efeito, pelo primeiro secretário.

6 - Os membros da Assembleia Municipal poderão reclamar contra inexatidões do texto dos projetos de ata.

7 - Compete ao(à) Presidente, ouvida a Mesa, decidir sobre as reclamações.

8 - Sem prejuízo da necessária divulgação por outros meios legalmente previstos, as atas devem ficar disponíveis em suporte digital no sítio institucional do Município de Fronteira.

Artigo 62º A

Gravação sonora das sessões para efeitos de elaboração da ata

1 - A gravação sonora apenas será realizada para efeitos de elaboração da ata da Assembleia Municipal, consubstanciando um documento administrativo, por se tratar de um suporte de informação, sob a forma sonora, produzida por uma entidade pública – o Município de Fronteira – e que está na sua posse.

2 - A gravação, enquanto registo sonoro das sessões da Assembleia Municipal, apenas pode ser efetuada e registar som entre os momentos de abertura e encerramento da reunião, declarados por quem presida à mesma, não podendo ser gravadas conversas ou locuções prévias ou posteriores a esses momentos. Caso o sejam devem ser desgravadas, não relevando e sendo sempre desconsideradas para quaisquer efeitos, designadamente administrativos.

3 - A gravação abrangerá, portanto, os períodos de antes da ordem do dia (artigo 52º do RJAL) e da ordem do dia (artigo 53º do RJAL).

4 - A gravação da intervenção do público deve ser antecedida de autorização prévia do mesmo para efeitos de tratamento de dados (RGPD) e obtido o consentimento expresso e inequívoco.

Artigo 63º

Registo na ata do voto de vencido

1 - Os membros da Assembleia Municipal que votem vencidos devem fazer constar da ata o respetivo sentido e as respetivas razões justificativas, para excluir a sua responsabilidade quanto à deliberação aprovada.

2 - A ata enuncia as razões justificativas dos votos de vencido.

3 - Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 64º

Publicidade das deliberações

- 1 - As deliberações da Assembleia Municipal devem ser publicitadas no sítio institucional desta na Internet, onde ficam disponíveis.
- 2 - Sem prejuízo da publicação em Diário da República que a Lei preveja, as deliberações devem ser publicitadas em jornal regional, nos termos indicados na Lei, e nos locais de estilo, neste caso, pelo período mínimo de cinco dias nos dez subsequentes à respetiva data.

Artigo 65º

Meios de comunicação social

- 1 - A sala de reuniões tem lugares reservados adequados para os representantes da comunicação social, habilitados com título profissional.
- 2 - Será distribuída aos órgãos de comunicação social a ordem de trabalhos de cada sessão nos termos gerais, assim como os documentos que serão objeto de apreciação na mesma.

Artigo 66º

Impedimentos e suspeições

- 1 - Nenhum membro da Assembleia Municipal pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do respetivo município, nos casos previstos no artigo 69º do Código do Procedimento Administrativo.
- 2 - A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 70º, 71º e 72º do Código do Procedimento Administrativo.
- 3 - Os membros da Assembleia devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 73º do Código do Procedimento Administrativo.
- 4 - À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 74º e 75º do Código do Procedimento Administrativo.
- 5 - Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

TÍTULO III

COMISSÕES

Artigo 67º

Constituição

- 1 - A Assembleia Municipal pode deliberar a constituição de Comissões Especializadas Permanentes ou Comissões Especializadas Eventuais para qualquer fim determinado.
- 2 - O elenco das Comissões Especializadas Permanentes e as suas competências são fixados quando e se as mesmas forem constituídas por deliberação da Assembleia Municipal.

3 - Para assuntos fora das competências das Comissões Especializadas Permanentes, poderá a Assembleia Municipal, por deliberação, criar Comissões Especializadas Eventuais, designando o respetivo objeto, âmbito de competências e prazo de funcionamento.

4 - A iniciativa de constituição de Comissões Especializadas Eventuais pode ser exercida pelo (a) Presidente da Assembleia Municipal ou pela Mesa.

5 - As Comissões Especializadas Permanentes podem deliberar a constituição de Grupos de Trabalho com fins específicos e para a apreciação de assuntos ou problemas determinados.

6 - A constituição dos Grupos de Trabalho é comunicada à Mesa da Assembleia Municipal.

7 - Os Grupos de Trabalho regem-se, com as necessárias adaptações, pelo disposto no presente título.

Artigo 68º

Competência

1 - Compete às Comissões Especializadas apreciar e acompanhar os assuntos da sua especialidade e todos os que lhes forem encaminhados pelo(a) Presidente da Assembleia Municipal, apresentando os respetivos relatórios e pareceres no prazo de trinta dias ou no prazo que lhes for fixado pela Assembleia Municipal e pelo(a) Presidente da Assembleia Municipal.

2 - Os prazos referidos no número anterior podem, sempre que haja motivo atendível, ser prorrogados ou encurtados, no intervalo das reuniões, pelo(a) Presidente da Assembleia Municipal.

3 - Os relatórios e pareceres devem ser dados a conhecer a todos os seus membros pelo Coordenador da Comissão, assim que o receber.

4 - As Comissões Especializadas podem ser apoiadas pelo núcleo de funcionários de apoio próprio ao funcionamento da Assembleia Municipal, requerer as informações que considerarem necessárias aos serviços do Município, solicitar o apoio de técnicos municipais, efetuar missões de informação estudo e solicitar a participação nos seus trabalhos de quaisquer pessoas cuja colaboração entendam relevante.

5 - Os relatórios e pareceres mencionados no nº1 devem ser votados e distribuídos no máximo de dois dias úteis anteriores à sua discussão em Plenário, salvo em situações excecionais devidamente fundamentadas e consensualizadas em sede de Conferência de Representantes.

6 - Cada matéria deve ser exclusivamente apreciada pela Comissão Especializada a que corresponde a respetiva área de acompanhamento, sem prejuízo de a Mesa poder decidir, ouvido e informado o Plenário, que determinado assunto seja apreciado conjuntamente por mais do que uma Comissão Especializada.

7 - Os relatórios e pareceres emitidos pelas Comissões subirão ao Plenário da Assembleia Municipal, fundamentados e acompanhados das declarações de voto, se as houver, para apreciação e eventual votação final das propostas sobre que versam.

8 - Os relatórios e pareceres emitidos pelas Comissões devem ser publicados integralmente no sítio do Município de Fronteira, área da Assembleia Municipal.

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 69º

Entrada em vigor e publicação

- 1 - O presente Regimento entra em vigor, após a devida aprovação no Plenário da Assembleia Municipal.
- 2 - O Regimento é publicitado no sítio institucional do Município de Fronteira na Internet e em edital.

Artigo 70º

Interpretação e integração de lacunas

- 1 - As normas do presente Regimento são interpretadas nos termos gerais de Direito.
- 2 - Os casos omissos são decididos pela Mesa da Assembleia Municipal com recurso aos lugares paralelos das normas do Regimento da Assembleia da República.

Artigo 71º

Alterações ao Regimento

- 1 - O presente Regimento pode ser alterado pela Assembleia Municipal, por iniciativa de um quinto dos seus membros.
- 2 - Não podem ser admitidos projetos de alteração do Regimento que infrinjam o disposto na Constituição e na Lei e, bem assim, as que não definam de forma concreta o sentido das alterações a introduzir.
- 3 - A decisão sobre a sua admissão deve ser tomada pelo(a) Presidente da Assembleia Municipal, no prazo de quarenta e oito horas após a entrada do projeto.
- 4 - As alterações ao Regimento devem ser aprovadas por maioria do número legal dos membros da Assembleia Municipal.
- 5 - Sempre que o Regimento seja alterado deve ser republicado.

Artigo 72º

Norma revogatória

É revogado o Regimento até aqui em vigor.